



**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 856, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2018**

CD/18614.55919-59

Delega à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel a responsabilidade pela contratação de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória 856, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 1º da MP em tela, na exata medida em que tal dispositivo afasta diversos procedimentos licitatórios obrigatórios e ordinários, inclusive incidindo sobre a Eletrobrás para retirá-la do controle das duas distribuidoras que estão “aguardando” serem privatizadas, no caso, as companhias do Estado do Amazonas e de Alagoas.

Vale lembrar que o aludido dispositivo delega à ANEEL a responsabilidade pela contratação, sob regime de autorização e mediante processo competitivo simplificado, de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica para substituir pessoa jurídica, sob controle direto ou indireto da União, que, na data de publicação da MP (14/11/18) esteja designada para prestação do serviço de distribuição até 31/12/2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Federal GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ

CD/18614.55919-59